



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 069/2024, REFERENTE AO PROCESSO 0162/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA 49 EDUCAÇÃO LTDA.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço educacional, com foco em vendas para startups, para aplicação de treinamentos no formato online e acompanhamento especializado focado no processo de vendas e monitoramento através de plataforma de gestão, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 128.144,80** (cento e vinte e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

CONTRATADA: 49 EDUCAÇÃO LTDA, com endereço na Rodovia João Paulo, nº 2608 - Apartamento 502A – João Paulo – Florianópolis/SC - CEP: 88.030-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.611.694/0001-88, neste ato representada por **LEANDRO PIAZZA DOS SANTOS**, nos termos da cláusula de seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo artigo 7º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

2.1.5. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



- 2.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.9.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.10.** Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.11.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.12.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.13.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.14.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.16.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;



2.1.18. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

2.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

2.1.20. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

2.1.21. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.1.22. Apresentar todas as autorizações e certificações necessárias à prestação dos serviços, respondendo por eventuais infrações e multas que lhe sejam impostas pelos órgãos de fiscalização dos poderes públicos.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;



2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);

3.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

3.1.3. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro



local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entra a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

3.1.6. Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP nº 90057/2024, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

4.2. Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP 90057/2024, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.



4.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que o sofreu ou lhe deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

4.4. Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

4.5. As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

4.6. As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.7. Além desta cláusula, a CONTRATADA deve observar as disposições específicas mencionadas no Termo de Referência em relação a proteção dos dados pessoais, se couber.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 128.144,80 (cento e vinte e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Setup e entrega da Plataforma WEB APP	Unitário/Serviço	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
2	Seleção	Unitário/Serviço	1	R\$ 9.880,00	R\$ 9.880,00
3	Capacitação Assíncrona	Hora	16 horas	R\$ 970,85	R\$ 15.533,60
4	Capacitação Síncrona	Hora	16 horas	R\$ 2.116,60	R\$ 33.865,60
5	Mentoria	hora	16 horas	R\$ 2.116,60	R\$ 33.865,60



5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os documentos comprobatórios da prestação de serviços e/ou entrega do(s) produto(s), existentes à época do envio, deverão ser encaminhados ao SEBRAE-SP, antes da emissão da nota fiscal, para conferência e validação.

6.2. Após a validação, a contratada deverá emitir a nota fiscal até o dia 17 do mês de prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhar ao SEBRAE-SP no mesmo dia.

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

6.4. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo contratado.

6.5. Em caso de irregularidade(s) nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.3., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) / 100 = (6 / 100) = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

7.2. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

8.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

8.2.2.2. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;



8.2.2.3. 36 (trinte e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do SEBRAE-SP, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de:

8.2.4.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviço determinado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.4.1.2. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na execução de serviço determinado, em prazo superior ao previsto no subitem 8.2.4.1.1, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória de:

8.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) para as infrações descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, sobre o valor total do pedido de execução do serviço;

8.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para a infração prevista no subitem 8.1.2, relativa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.4.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para o caso de inexecução total do contrato prevista no subitem 8.1.3;

8.2.4.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, previsto no subitem 8.1.4;

8.2.4.2.5. 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do pedido de execução do serviço, no caso de inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 8.1.1.



8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEBRAE-SP.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.5.1. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;

8.6.4. o caráter pedagógico da sanção.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso tenha sido exigida.

8.7.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.7.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

8.8. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a



salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

10.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

11.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

11.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.



12.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.

14.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

14.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

14.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.



As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA
Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

LEANDRO PIAZZA DOS SANTOS
49 EDUCAÇÃO LTDA

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: **ALEXANDRE CANOVA**

Nome: **RAFAEL DA SILVA PECK**



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 0162/2024

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço educacional, com foco em vendas para startups, para aplicação de treinamentos no formato online e acompanhamento especializado focado no processo de vendas e monitoramento através de plataforma de gestão, conforme condições e quantitativos explicitados neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade da prestação de serviços educacional com foco em vendas para startups e acompanhamento especializado no processo de comercial frente ao complexo desafio da falta de recursos financeiros e a conciliação de utilização entre o desenvolvimento tecnológico e o aperfeiçoamento comercial para acessar ao mercado alvo de forma mais efetiva alcançando patamares ideais para se tornarem atrativas à investidores.

2.2 Nesse sentido, a presente contratação tem o objetivo de prover suporte de conteúdo e de orientação para que as startups participantes tenham condições de compreender melhor os processos comerciais para conquistar suas primeiras vendas e resultados como:

2.2.1 Aumento clientes prospectados

2.2.2 Aumento do número de clientes

2.2.3 Aumento do faturamento

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O programa de aceleração comercial para startups constitui na aplicação de metodologia, já utilizada e reconhecida em mercado, para atendimento de até 150 startups e com o objetivo de construção e aprimoramento dos processos de vendas e início da comercialização.

3.2 A Contratada deverá prestar os serviços de treinamento e mentorias sobre processos de vendas para startups através de um programa de aceleração comercial para startups, nas quantidades e formatos informados abaixo.

3.3 O programa terá duração aproximada de 8 (oito) semanas podendo participar até 150 (cento e cinquenta) startups com um total de 16 (dezesesseis) horas de treinamento síncrono e 16 (dezesesseis) horas de mentoria coletiva ao vivo e 16 horas de treinamento assíncrono.



3.4 O público-alvo do programa são: startups multisetoriais digitais e de base científica e tecnológica do Estado de São Paulo que tenham a necessidade de construção e melhoria dos processos de vendas.

3.5 A Contratada deverá realizar os seguintes serviços:

3.5.1 Setup e Disponibilização de Plataforma Web App para acompanhamento das startups e gerenciamento do programa pelo Sebrae SP;

3.5.2 Seleção;

3.5.3 Treinamento Síncrono;

3.5.4 Treinamento Assíncrona; e

3.5.5 Mentoria Coletiva

3.6 **Serviço de Setup e Plataforma para Acompanhamento do programa e Gestão:**

3.6.1 A reunião inicial de Setup deverá apresentar modelo de governança contendo ponto focal da Contratada, apresentação de equipe, cronograma do programa dentre outros.

3.6.2 A Contratada deverá apresentar a plataforma com as características contempladas neste documento comprovando todos os requisitos para o bom funcionamento de acordo com as exigências, bem como características de marca Sebrae que a contratante disponibilizará em momento oportuno.

3.6.3 A Contratada deverá disponibilizar a todos os participantes e ao Sebrae plataforma Web App, denominada “Plataforma” de acesso tanto das startups quanto do próprio Sebrae para acompanhamento do programa, acesso às aulas, acesso aos exercícios de fixação, mentorias coletivas e armazenamento de gravações e toda documentação envolvida durante a aceleração no prazo máximo de 7 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

3.6.3.1 O SEBRAE fará a análise da plataforma, a fim de verificação quanto ao atendimento dos módulos e características mínimas exigidas neste termo.

3.6.4 A Contratada deverá disponibilizar pelo menos 5 (cinco) acessos para o Sebrae entrar na plataforma e acessar documentos e para acompanhamento e gestão do programa.



3.6.5 A Plataforma deverá ser disponibilizada no modelo “White Label”, isto é, adaptável às características de marca do Sebrae.

3.6.6 A plataforma deverá apresentar no mínimo os seguintes módulos e características:

3.6.6.1 Módulo 1: Perfil do usuário e da Startup – deverá coletar e armazenar dados referente aos fundadores das startups como por exemplo nome, celular, foto, cargo e biografia dentre outros. E coletará e armazenará dados da startup como, logo, nome, segmento, site e descrição e outros que se façam necessários. Tal modulo deverá deixar explicitar a política de privacidade e a tratativa dos dados conforme a LGPD. Toda coleta de dados deverá ter o consentimento do usuário através de seu aceite.

3.6.6.2 Módulo 2: Diagnóstico – aplicação de metodologia de diagnóstico

3.6.6.3 Módulo 2: Diagnóstico – aplicação de metodologia de diagnóstico de gargalos de crescimento e potencial de performance da startup, baseado em dados sobre equipe, negócio, crescimento, vendas, tecnologia, entre outros critérios que foram validados com referências da indústria de venture capital e fundadores que tiveram êxito nas operações de suas startups. Necessidade de classificação baseada em critérios e pontuação gerada pela plataforma, que permita a gestão das startups selecionadas com riqueza de informações que permita trabalhar de forma mais assertiva através do programa.

3.6.6.4 Módulo 3: Aceleração – Neste modulo a plataforma disponibilizará através de navegação fluida os conteúdos do programa, desde entrar nas aulas ao vivo até reassistir a gravação das mesmas pela plataforma. Além de armazenar todos os entregáveis que as startups deverão preencher e entregar a qualquer momento do programa. As funcionalidades desta camada do App contemplam: acesso às aulas ao vivo e a gravação das mesmas, acesso aos materiais utilizados nos encontros, acesso às atividades que serão preenchidas pelas startups, acesso às mentorias ao vivo, acesso ao cronograma de atividades do programa.

3.6.6.5 Módulo 4: Conteúdos – A plataforma Web App disponibilizará aos fundadores das startups uma biblioteca de conteúdos de alta qualidade referente aos temas processos comerciais, vendas e marketing, podendo conter vídeos, textos, apostilas, livros digitais, artigos e materiais de apoio diversos ao aprendizado. Os direitos de propriedade e autorais dos materiais disponibilizados serão única e exclusiva da Contratada.

3.6.6.6 Módulo 5: Tela de Administração – disponível apenas para os gestores do programa, que visualizarão dados organizados para gerenciamento do progresso dos participantes e andamento do programa, bem como indicadores de engajamento e conclusão de cada etapa do programa. As informações disponíveis contemplam, mas não se limitam a: presenças nas aulas e mentorias, preenchimento das



atividades, número de diagnósticos preenchidos, resultado dos diagnósticos e pontuações das startups, entre outras funcionalidades para gestão do programa.

3.6.7 A plataforma deverá ter a funcionalidade de armazenamento de todo material disponibilizado no programa, seja as gravações das aulas síncronas e mentorias coletivas como todos os exercícios de fixação e materiais adicionais de vendas.

3.6.8 A Plataforma deverá contemplar função para que os participantes possam registrar suas dúvidas a serem sanada pelo mentor nas mentorias coletivas.

3.6.9 A plataforma deverá disponibilizar todo conteúdo, da mentoria ou das capacitações, para acesso dos usuários pós-evento síncronos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6.10 A plataforma deverá disponibilizar o certificado após a realização do programa para cada participante que o concluir.

3.6.11 A contratada deverá criar, manter e engajar o grupo através da troca de mensagens com o objetivo de facilitar a comunicação e trocas de experiências.

3.6.12 A Contratada deverá prestar suporte a todos os participantes através de grupo de mensagens respondendo qualquer dúvida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6.13 Ao final do programa a contratada deverá indicar ao Sebrae-SP lista das startups com ranqueamento a fim de classificá-los para indicação de outros programas do Sebrae levando em consideração critérios de engajamento, percepção de qualidade, e absorção do conteúdo direcionado pelo programa.

3.6.14 O Sebrae poderá solicitar o registro do participante e do atendimento realizado pelas capacitações síncrono e acesso ao conteúdo assíncrono, em sistema próprio do Sebrae (RAE), desde que haja Capacitação e disponibilização de login e senha para acesso.

3.7 Seleção

3.7.1 A Contratada deverá realizar a seleção dos participantes de acordo com os critérios, definidos pelo Sebrae, que comprovem que as startups estejam no momento correto para participação do programa como por exemplo processo de vendas, perfil dos empreendedores, maturidade do negócio, MVP (Mínimo Produto Viável) finalizado, faturamento, dentre outros.

3.7.2 A Contratada deverá realizar anamnese com as startups selecionadas e realizar a coleta de dados das startups ao início e ao final do programa a fim de demonstrar evolução neste período.



3.8 Capacitação - Conteúdo Síncrono

3.8.1 O conteúdo de cada capacitação deverá contemplar os temas abaixo e com carga horária mínima de 2 horas por tema a serem aplicados de forma síncrona:

3.8.1.1 Gargalos de Crescimento;

3.8.1.2 Definição de Cliente Ideal;

3.8.1.3 Oferta Irresistível;

3.8.1.4 Geração de Lead;

3.8.1.5 Máquina de Vendas;

3.8.1.6 Técnicas de Vendas;

3.8.1.7 Growth Hacking; e

3.8.1.8 Playbook de Vendas.

3.8.2 Cada tópico deverá conter o mínimo de 60 slides de conteúdo referente aos temas supracitados e entregue aos participantes após 24 horas da apresentação.

3.8.3 A contratada, ao final de cada capacitação, deverá fornecer um exercício de fixação de conteúdo a ser preenchido pelas startups e armazenado na Plataforma.

3.8.4 A Contratada é responsável pela organização das capacitações e comunicação da trilha de desenvolvimento junto aos participantes.

3.8.5 Através da Plataforma, a Contratada deverá compartilhar com os participantes e com o Sebrae os slides e gravações da Capacitação e exercícios de fixação realizados pelos participantes.

3.9 Capacitação - Conteúdo Assíncrono

3.9.1 O conteúdo de cada Capacitação deverá contemplar os temas abaixo e com carga horária mínima total de 16 horas a serem aplicados de forma assíncrona:

3.9.1.1 Como vender sua ideia;

3.9.1.2 Máquina de Vendas;

3.9.1.3 Hackeando Vendas;

3.9.1.4 Estratégia Growth para Startups;

3.9.1.5 Estratégia de Retenção de Clientes;

3.9.1.6 Como crescer sua startup;

3.9.1.7 Redes Sociais e Anúncios; e

3.9.1.8 Marketing Mix (4Ps);



3.9.2 A contratada deverá disponibilizar aos participantes após a conclusão do conteúdo assíncrono, e através da Plataforma, apostila digitais com conteúdo de vendas para startups somando no mínimo 60 páginas.

3.10 Mentorias Coletivas

3.10.1 A empresa contratada deverá realizar as mentorias com o mínimo de 2 (duas) horas, de forma síncrona, coletiva e semanal para aprofundamento dos temas expostos e exercícios propostos nas capacitações síncronas com objetivo de sanar qualquer dúvida trazidas pelas startups participantes.

4. EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica mínima para a prestação dos serviços de forma a atender às exigências deste instrumento e às boas técnicas, dentro dos prazos requeridos.

4.2 A CONTRATADA, **após a assinatura do contrato**, deverá apresentar os documentos listados abaixo, de todos os profissionais da equipe técnica, em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação do SEBRAE-SP.

4.2.1 A comprovação da experiência de todos os profissionais se dará através da apresentação de documento que comprove a experiência solicitada no item 4.8.

4.2.2 Cópia do CPF e RG de todos os membros da equipe técnica.

4.2.3 Comprovação de vínculo com todos os membros da equipe técnica, mediante a apresentação de cópia da anotação na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços e, no caso de sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo que comprove esta condição.

4.3 A cada solicitação de substituição de um membro da equipe devem ser cumpridas as exigências deste instrumento.

4.4 O SEBRAE poderá solicitar a substituição do profissional, caso o serviço prestado não esteja de acordo com a qualidade exigida neste Termo de Referência.

4.5 Os profissionais indicados somente poderão ser substituídos, desde que possuam qualificações iguais ou superiores, conforme previstos neste instrumento, o que se efetivará após a análise dos mesmos documentos exigidos neste instrumento, pelo SEBRAE, emitidos em favor dos substitutos.



4.6 A contratada deverá disponibilizar os seguintes profissionais para a prestação dos serviços:

4.6.1 (01) Gestão de Contrato

4.6.2 (01) Gerente de Projeto

4.6.3 (01) Especialista em aceleração em startups

4.6.4 (01) Especialista em Atendimento

4.6.5 (01) Mentor especialista em startups

4.7 Dependendo do volume de trabalho, a CONTRATADA deverá adequar a quantidade de profissionais da equipe técnica, para atender a demanda com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

4.8 **Funções, Qualificações e Atribuições**

4.8.1 **Função:** Gestão de Contrato

4.8.1.1 **Formação acadêmica mínima:** Profissional com ensino superior completo

4.8.1.2 **Experiência profissional/qualificação técnica:** É essencial que o candidato possua experiência comprovada na gestão de projetos de startups, especialmente em iniciativas de monitoramento de indicadores ou pesquisa quantitativa.

4.8.1.3 **Principais atribuições:**

4.8.1.3.1 Coordenar as atividades delineadas neste Termo de Referência;

4.8.1.3.2 Facilitar comunicações;

4.8.1.3.3 Oferecer suporte imediato às demandas da unidade gestora do contrato.

4.8.1.3.4 Gerenciar a execução do serviço.

4.8.1.3.5 Supervisionar o projeto de forma abrangente.

4.8.1.3.6 Gerenciar prazos, documentos e entregas.

4.8.1.3.7 Administrar a equipe necessária para a execução das demandas/projetos.

4.8.2 **Função:** Gerente de Projeto

4.8.2.1 **Formação acadêmica mínima:** Profissional com ensino superior completo em Administração de empresas ou similar.

4.8.2.2 **Experiência profissional/qualificação técnica:** Profissional com experiência comprovada na função/cargo de gestão de projetos de startups e certificação em metodologias ágeis.



4.8.2.3 Principais atribuições:

4.8.2.3.1 Desenvolver um plano detalhado do projeto, incluindo metas, cronograma, orçamento e recursos necessários.

4.8.2.3.2 Identificar riscos potenciais e desenvolver estratégias de mitigação.

4.8.2.3.3 Alocar recursos de forma eficiente.

4.8.2.3.4 Coordenar as atividades da equipe multidisciplinar e garantir que todos compreendam suas responsabilidades.

4.8.2.3.5 Manter todas as partes interessadas informadas sobre o progresso do projeto.

4.8.2.3.6 Facilitar a comunicação entre membros da equipe e partes interessadas externas.

4.8.2.3.7 Motivar os membros da equipe e resolver conflitos internos.

4.8.2.3.8 Acompanhar o progresso do projeto em relação ao plano estabelecido.

4.8.2.3.9 Implementar ajustes conforme necessário para manter o projeto no caminho certo.

4.8.2.3.10 Resolver problemas e lidar com obstáculos que possam surgir.

4.8.2.3.11 Garantir os entregáveis do projeto atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.

4.8.2.3.12 Avaliar o sucesso do projeto em relação aos objetivos iniciais comparando indicadores estabelecidos

4.8.2.3.13 Preparar relatórios regulares para as partes interessadas.

4.8.2.3.14 Manter documentação precisa e abrangente do projeto.

4.8.2.3.15 Ser o principal interlocutor do SEBRAE-SP em discussões metodológicas e eventuais problemas que possam surgir durante a execução do objeto deste instrumento.

4.8.3 Função: Especialista em aceleração em startups



4.8.3.1 Formação acadêmica mínima: Profissional com ensino superior completo em Administração de Empresas e pós-graduação em vendas e/ou marketing.

4.8.3.2 Experiência profissional/qualificação técnica:

4.8.3.2.1 É essencial que o candidato possua experiência comprovada com pelo menos 30 programas de aceleração de startups com mais de 400 startups participantes e 500 horas de mentoria

4.8.3.3 Principais atribuições:

4.8.3.3.1 Desenvolver e implementar a metodologia de aceleração, focando no crescimento rápido e sustentável.

4.8.3.3.2 Facilitar a comunicação entre os especialistas em aceleração, mentores e startups, promovendo uma colaboração eficaz e alinhamento de estratégias.

4.8.3.3.3 Oferecer suporte imediato às necessidades e desafios enfrentados pelas startups, fornecendo orientação especializada para impulsionar o sucesso do programa de aceleração.

4.8.3.3.4 Gerenciar e supervisionar a implementação de metodologias de aceleração, ajustando-as conforme necessário para atender às demandas exclusivas de cada startup participante.

4.8.4 Função: Especialista em Atendimento de Startups

4.8.4.1 Formação acadêmica mínima: Profissional com ensino superior completo

4.8.4.2 Experiência profissional/qualificação técnica:

4.8.4.2.1 É essencial que o candidato possua experiência comprovada no acompanhamento, atendimento e suporte de startups com mais de 700 startups em mais de 10 programas de aceleração.

4.8.4.3 Principais atribuições:

4.8.4.3.1 Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao atendimento ao cliente, garantindo elevados padrões de qualidade e satisfação.

4.8.4.3.2 Facilitar a comunicação entre a equipe de atendimento e outras áreas do projeto, promovendo a resolução eficaz de problemas e a melhoria contínua dos serviços.



4.8.4.3.3 Oferecer suporte imediato às demandas dos clientes, garantindo respostas rápidas, precisas e soluções eficientes para suas necessidades.

4.8.4.3.4 Gerenciar e analisar métricas de atendimento para identificar áreas de melhoria e implementar estratégias que otimizem a experiência do cliente.

4.8.5 Função: Mentor Especialista em Startups

4.8.5.1 Formação acadêmica mínima: Profissional com ensino superior completo em administração e pós-graduação em Vendas e/ou Marketing

4.8.5.2 Experiência profissional/qualificação técnica:

4.8.5.3 É essencial que o candidato possua experiência comprovada com pelo menos 30 programas de aceleração de startups com mais de 800 startups participantes e 500 horas de mentoria.

4.8.5.4 Principais atribuições:

4.8.5.4.1 Fornecer orientação e aconselhamento com base em experiências profissionais e conhecimentos no ecossistema de startups e do mercado de vendas

4.8.5.4.2 Auxiliar na tomada de decisões importantes e na resolução de desafios.

4.8.5.4.3 Compartilhar experiências pessoais e profissionais de vendas e marketing para oferecer insights valiosos.

4.8.5.4.4 Facilitar o acesso a redes profissionais e oportunidades de networking.

4.8.5.4.5 Colaborar na definição de metas claras e realistas para o mentorado.

4.8.5.4.6 Ajudar a criar um plano de ação para alcançar essas metas.

4.8.5.4.7 Fornecer motivação e apoio emocional durante desafios profissionais.

4.8.5.4.8 Ajudar a manter uma mentalidade positiva e resiliente.

4.8.5.4.9 Estabelecer um ambiente de confiança e confidencialidade.

4.8.5.4.10 Encorajar o mentorado a compartilhar preocupações e desafios sem hesitação.

4.8.5.4.11 Realizar sessões de mentoria coletiva



5. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Sebrae, deverá ser realizada reunião inicial entre o Preposto da CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

5.1.1 Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

5.1.2 As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

5.1.3 Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

5.2 Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.

5.3 A Contratada deverá seguir o Cronograma de Execução estimado para a prestação do serviço:

CRONOGRAMA ESTIMADO	
ATIVIDADES	TEMPO DE EXECUÇÃO
Setup	Em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato e solicitação do Sebrae.
Documentação da Equipe Técnica	Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato
Comprovação do funcionamento da plataforma com definições de marca no modelo "White Label" e conteúdos Síncronos e Assíncronos.	Até 5 (cinco) dias após a reunião de planejamento
Aplicação da Capacitação e Mentoria Coletiva	08 (oito) semanas após a aprovação do conteúdo
Lista das empresas selecionadas	Em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do Sebrae



Lista dos participantes melhor classificados ao final do Programa	Em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do Sebrae
--	--

5.4 O pagamento da capacitação e mentoria coletiva será realizado por meio de medição mensal ou conforme cronograma definido com as entregas determinadas neste termo.

6. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

6.3 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

6.5 Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

6.6 Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

6.7 Quando houver previsão neste instrumento, os serviços e materiais serão recebidos **provisoriamente** após a entrega do serviço, conforme cronograma ou pactuação, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial e **definitivamente** após a verificação da qualidade e quantidade de serviços e materiais e consequente



aceitação mediante termo circunstanciado ou formalização em processo autorizando a emissão da respectiva nota fiscal.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto, quando previsto, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO

7.1 As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

7.2 A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

8. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

8.1 A Contratada deverá entregar a seguinte documentação comprobatória da execução do serviço em cada etapa do programa:

CRONOGRAMA ESTIMADO DOS ENTREGÁVEIS	
ATIVIDADES	COMPROVAÇÕES
Disponibilização da Plataforma	Ata de Reunião que indique a entrega e validação da plataforma Telas da plataforma com design Sebrae
Documentação dos Conteúdos Síncronos e Assíncronos	Conteúdos produzidos Materiais Digitais
Seleção	Lista dos selecionados Anamnese dos participantes
Aplicação da Capacitação e Mentoria	Lista de presença contendo a. Nome Da Capacitação ou Mentoria b. Data e Horário do evento c. Participantes: Nome, CPF, E-mail, Telefone e Endereço dos participantes c. Avaliação dos participantes sobre cada dia da Capacitação; e. Fotos (captura de tela), e/ou qualquer outro meio que evidencie a execução dos serviços



9. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

9.1 Para acompanhamento e avaliação dos serviços pela CONTRATADA foram estabelecidos e utilizados Acordo de Níveis de Serviço (doravante denominados ANS) expressos como indicadores definidos para o processo.

9.2 O ANS deverá ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que será assumido junto ao SEBRAE-SP. A análise dos resultados dos indicadores de nível de serviço poderá resultar na redução do valor pago pelos serviços prestados, caso a CONTRATADA não cumpra com seus compromissos na entrega dos serviços.

9.3 A CONTRATADA deverá fornecer um relatório, com a comprovação do tempo de funcionamento e indisponibilidades de cada um dos indicadores.

9.3.1 A veracidade das informações presentes nos sistemas de gerenciamento e controle, bem como nos relatórios encaminhados, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 Com base no relatório previsto no subitem anterior, o SEBRAE-SP irá apurar os indicadores de ANS estabelecido neste instrumento.

9.5 INDICADOR: QUALIDADE PERCEBIDA DO TREINAMENTO - QPT:

9.5.1 **Meta:** 80% (oitenta por cento) de avaliação positiva dos treinamentos realizados.

9.5.2 **Controle:** Por meio do preenchimento, pelos participantes, do Formulário de avaliação de reação dos treinamentos ministrados pela CONTRATADA.

9.5.2.1 Entende-se por avaliação positiva aquela onde o participante indicar estar “Muito Satisfeito” ou “Satisfeito” no Formulário de avaliação de reação.

9.5.2.2 Por avaliação negativa se entende aquela na qual for indicado “Insatisfeito” ou “Muito insatisfeito” no Formulário de avaliação de reação.

9.5.3 **Formulário de avaliação de reação:** O formulário de avaliação consta como anexo a este termo de referência.



9.5.4 Periodicidade de apuração: Após o término de cada turma, dentro do respectivo mês de competência de apuração.

9.5.5 Cálculo do indicador:

9.5.5.1 Para cada turma de treinamento ministrado pela CONTRATADA, será calculado, por meio da Formulário de avaliação de reação, o índice de Qualidade Percebida do Treinamento – QPT, conforme a seguinte fórmula: $QPT = (1 - (Qn/Qta)) * 100$.

9.5.5.2 Qn – Quantidade de avaliações negativas na turma.

9.5.5.3 Qta – Quantidade Total de participantes da turma.

9.5.6 Cálculo das retenções:

9.5.6.1 A regra é o desconto de 1% (um por cento), aplicado sobre o valor da turma de treinamento, para cada ponto percentual abaixo da meta estabelecida de 80% (oitenta por cento), até o limite de 20% (vinte por cento).

9.6 A adoção do ANS não impede que sejam aplicadas as penalidades previstas em contrato.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

12. VIGÊNCIA

12.1 A prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses.



AVALIAÇÃO DE REAÇÃO - TREINAMENTO

Facilitador:

Local:

Data:

Formato:

Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, registrando a sua opinião sobre o treinamento realizado. O esforço e o tempo que você emprega no preenchimento deste formulário contribuirão para a melhoria da sua capacitação e desenvolvimento. Para cada um dos itens, utilize a escala indicada: Muito satisfeito || Satisfeito || Insatisfeito || Muito insatisfeito || Não se aplica

Qualidade na apresentação dos conteúdos (explicação e exemplificação) *

1. Muito Satisfeito
2. Satisfeito
3. Insatisfeito
4. Muito Insatisfeito
5. Não se aplica

Aquisição de novos conhecimentos e/ou técnicas *

- Muito Satisfeito
- Satisfeito
- Insatisfeito
- Muito Insatisfeito
- Não se aplica

Utilização de recursos materiais adequada ao processo de ensino-
Aprendizagem *

- Muito satisfeito
- Satisfeito
- Insatisfeito
- Muito insatisfeito
- Não se aplica

Incentivo à participação dos profissionais durante o treinamento. *

- Muito Satisfeito
- Satisfeito
- Insatisfeito
- Muito Insatisfeito
- Não se aplica

Adequação da carga horária. *

- Muito satisfeito
- Satisfeito
- Insatisfeito
- Muito insatisfeito
- Não se aplica

Aplicabilidade do conteúdo às suas funções como gestor*

1. Muito Satisfeito
2. Satisfeito
3. Insatisfeito
4. Muito Insatisfeito
5. Não se aplica



Competência técnica do facilitador *

1. Muito Satisfeito
2. Satisfeito
3. Insatisfeito
4. Muito Insatisfeito
5. Não se aplica

Atribua uma nota de 0 a 10 para este treinamento. *

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

SUGESTÕES/COMENTÁRIOS *

Texto de resposta longa

Agradecemos sua colaboração



ANEXO – TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. O contrato firmando entre as partes envolve o compartilhamento dos dados pessoais de clientes do Sebrae (nome completo, e-mail e telefone) exclusivamente para divulgar os eventos e materiais diretamente relacionados com o contrato firmado entre as partes.
 2. Os dados pessoais compartilhados deverão ser classificados como CONFIDENCIAIS e devem ser tratados observando as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.708/2019).
 3. A CONTRATADA está autorizada a tratar os dados pessoais compartilhados **exclusivamente** para a execução do objeto contratual. Qualquer tratamento para finalidade diversa será considerado ilícito, assumindo a CONTRATADA inteira e exclusiva responsabilidade pelos danos decorrentes desse tratamento.
 4. O contrato em questão demanda tratamentos de dados pessoais para as seguintes finalidades: participação no processo seletivo e acesso e uso da plataforma. Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de um novo tratamento de dados para a execução do contrato, a CONTRATANTE deve ser comunicada antes do início da sua execução.
 5. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir que todos os tratamentos de dados pessoais decorrentes deste contrato estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, devendo ser coletando o mínimo de informações necessárias para o cumprimento dos propósitos específicos, garantindo-se a segurança das informações coletadas.
 6. Sendo apuradas ilicitudes nos tratamentos de dados pessoais decorrentes deste contrato, via processo judicial ou administrativo, a CONTRATADA deve manter a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade, reparando todos os prejuízos causados a CONTRATANTE.
 7. A CONTRATADA deve garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD da plataforma, com a coleta do mínimo de dados pessoais, controles de segurança da informação adequados nos ambientes de armazenamento, controles de acesso, políticas de cookies adequadas aos critérios da ANPD entre outras medidas adequadas.
 8. A CONTRATADA não está autorizada a divulgar as suas próprias soluções não relacionadas com o objeto deste contrato para os participantes selecionados. A CONTRATADA também não está autorizada a compartilhar informações dos participantes selecionados com terceiros não relacionados com a execução do contrato, exceto se coletar o consentimento diretamente com os titulares.
- Parágrafo único: Todos os terceiros contratados pela CONTRATADA para cumprir com o objeto do presente contrato sujeitam-se as regras estabelecidas no presente Termo de Responsabilidade. A CONTRATADA é a responsável por instruir os seus contratados sobre as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas e a CONTRATADA é solidariamente responsável pelas ilicitudes cometidas pelos seus contratados.
9. Os dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE devem ter sido coletados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, sendo da CONTRATADA a responsabilidade de avisar o titular sobre o compartilhamento com a CONTRATANTE.
 10. A CONTRATADA deve armazenar os dados pessoais de forma segura, em ambiente monitorado com ferramentas de cibersegurança eficazes. A CONTRATADA também deve incluir os dados pessoais compartilhados em seu registro de tratamento de dados pessoais (art. 37, LGPD) para que sigam as suas políticas de governança e boas práticas.



11. A CONTRATADA garante que apenas colaboradores com dever de confidencialidade terão acesso aos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

12. Encerrado o contrato entre as partes, os dados pessoais e o resultado dos tratamentos realizados pela CONTRATADA devem ser descartados de forma segura e definitiva de todos os bancos de dados, estruturados ou não, não sendo mais autorizado o seu uso, exceto para o cumprimento de obrigação legal enquanto exigível, defesa em processo judicial, administrativos ou arbitrais enquanto não prescrito ou através da obtenção do consentimento de forma lícita diretamente com o titular, assumindo a CONTRATADA integral e exclusivamente a responsabilidade por tais tratamentos.

13. Havendo incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados pelo Sebrae, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo de até 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. O comunicado deve conter no mínimo todos os requisitos do art. 48, LGPD.

14. Este termo de responsabilidade é parte integrante do contrato firmado entre as partes, sendo assinado de livre e espontânea vontade, ciente dos seus efeitos jurídicos e consequências.

Assinatura:

Data:



ANEXO – INDICAÇÃO DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS

Declaro para os devidos fins os dados de contato do Encarregado de Dados Pessoais:

- Nome:
- E-mail:
- Telefone:

Declaro que se houver alteração dos contatos ou da pessoa/empresa nomeada como Encarregado de Dados Pessoais, comunicarei o Sebrae em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da alteração.

Assinatura:



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIO

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **49 EDUCAÇÃO LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Inter

Número e nome da agência: 0001-9

Número da conta corrente: 4622577-3

Tipo da conta: Correta

LEANDRO PIAZZA DOS SANTOS

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo -
SEBRAE-SP Processo nº 0162/2024

Pregão Eletrônico no 09/2024

Data da Proposta Comercial: 25/09/2024

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: 49 EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ: 35.611.694/0001-88

Telefone: 55 48 9128-4562

E-mail: contact@49educacao.com.br

Contato: contact@49educacao.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Setup e entrega da Plataforma WEB APP	Unitário/Serviço	1	R\$35.000,00	R\$35.000,00
2	Seleção	Unitário/Serviço	1	R\$9.880,00	R\$9.880,00
3	Capacitação Assíncrona	Hora	16 horas	R\$970,85	R\$15.533,60
4	Capacitação Síncrona	Hora	16 horas	R\$2.116,60	R\$33.865,60
5	Mentoria	hora	16 horas	R\$2.116,60	R\$33.865,60
TOTAL					R\$128.144,80

O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas com materiais, mão de obra, infraestrutura, transporte, deslocamento, estadia, alimentação, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

Leandro Piazza dos Santos

CPF: 036.000.429-63

Florianópolis - SC


Setembro/2024

Proposta Comercial - Sebrae SP Pregão Eletrônico N° 90057_2024.pdf

Documento número #0cb91ca2-9e71-4207-9ed9-ec1fe1a1a512

Hash do documento original (SHA256): 1563d9c7b566f066ac7681a2aee8394f57af70e6cf1b490dcda528401700ec5b

Assinaturas

 **Leandro Piazza dos Santos**
CPF: 036.000.429-63
Assinou em 28 out 2024 às 13:41:24

Log

- 28 out 2024, 13:41:05 Operador com email rafael.peck@49educacao.com.br na Conta afd168a2-7244-4af0-82b3-1cc18550e3eb criou este documento número 0cb91ca2-9e71-4207-9ed9-ec1fe1a1a512. Data limite para assinatura do documento: 27 de novembro de 2024 (13:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 out 2024, 13:41:06 Operador com email rafael.peck@49educacao.com.br na Conta afd168a2-7244-4af0-82b3-1cc18550e3eb adicionou à Lista de Assinatura: contact@49educacao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Piazza dos Santos e CPF 036.000.429-63.
- 28 out 2024, 13:41:24 Leandro Piazza dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail contact@49educacao.com.br. CPF informado: 036.000.429-63. IP: 161.22.62.99. Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 28 out 2024, 13:41:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0cb91ca2-9e71-4207-9ed9-ec1fe1a1a512.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0cb91ca2-9e71-4207-9ed9-ec1fe1a1a512, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

069 - Proc. 1150-2022 - Startups - 49 Educação Ltda - final1

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=6E-20-62-41-D3-16-5E-97-3A-B8-98-1A-17-17-70-26-92-4B-52-AB> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 6E-20-62-41-D3-16-5E-97-3A-B8-98-1A-17-17-70-26-92-4B-52-AB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.***.***-62** - 01/11/2024 11:58:12

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.***.***-20** - 04/11/2024 14:17:04

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **LEANDRO PIAZZA - 036.***.***-63** - 04/11/2024 20:26:18

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**0

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.***.***-80** - 04/11/2024 20:48:45

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.**8

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Alexandre Canova - 999.***.***-15** - 04/11/2024 15:24:58

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **Rafael Peck - 49 educação - 005.***.***-99** - 05/11/2024 17:35:49

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 138.***.***.**9

